

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
CAMARA MUNICIPAL**

Lei nº 125/2003,

em 28\_ de abril de 2003

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE  
PECUNIÁRIO EM FAVOR DE  
OCUPANTES DE CARGOS  
COMISSIONADOS, AGENTES  
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE  
QUIXABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Quixaba-PB., no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniários nos subsídios dos Secretários e agentes políticos do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos subsídios dos ocupantes de cargos de Secretários Municipal, ocupantes de cargos em comissão e de confiança do Município, no percentual de vinte por cento.

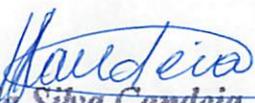
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os subsídios dos agentes políticos como Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores, no mesmo percentual de **vinte por cento**, não podendo contudo reajustar em percentual que extrapole os limites previstos na legislação federal e estadual vigente.

Art. 4º - Os reajustes concedidos nos artigos anteriores terão validade a partir de 1º de abril de 2003, sendo permitido arredondar após os cálculos as casas decimais de centavos para o inteiro imediatamente superior.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal como previsto no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
*Marli da Silva Candeia*  
- Prefeita Municipal -